



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2024

*Dispõe sobre os procedimentos para coleta de amostras de produtos de origem vegetal no âmbito do Programa Alimento Sem Risco do MPSC.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV) e o gestor da Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas (Difia), no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11069/98 e do Decreto Estadual 1331/17, que dispõe sobre os assuntos relacionados a agrotóxicos no território Catarinense, considerando:

Que, conforme Art. 3º do Decreto Estadual 1331/2017 que regulamenta a Lei Estadual 11069/1998, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), entre outros, fiscalizar o comércio e uso de agrotóxicos, bem como amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis remanescentes de resíduos de agrotóxicos;

Que o Programa Alimento Sem Risco, executado desde 2010 em parceria com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), tem por objetivo monitorar resíduos de agrotóxicos nos produtos de origem vegetal;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a coleta de 360 amostras fiscais de produtos de origem vegetal frescos e industrializados no comércio, com a realização da coleta de **60 amostras mensais, até 30/06/2025.**



Parágrafo único. A meta total e o limite mensal foram estipulados pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com base no contrato firmado entre este e o laboratório responsável pelas análises, devendo ser seguidas rigorosamente para assegurar o cumprimento do acordo.

**Art. 2º** Fica estabelecida na forma do [Anexo I](#) a tabela de coletas mensais para cada Departamento Regional da CIDASC, elaborada proporcionalmente com base no Programa Estadual de Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos.

**Art. 3º** As amostras deverão ser coletadas exclusivamente no comércio, seguindo a lista de produtos frescos e industrializados constante no [Anexo II](#) desta instrução.

**Art. 4º** Resultados de análises inconformes deverão ser tratados conforme o Decreto Estadual 1.331/17, com a instauração de procedimento administrativo cabível.

Parágrafo único. O número do processo administrativo cadastrado no sistema SGPe deverá ser informado à Difia, que o encaminhará ao MPSC.

**Art. 5º** Todas as amostras a serem realizadas devem ser do tipo fiscal, ou seja, coletadas em triplicata, seguindo as orientações dispostas no [Anexo III](#).

**Art. 6º** Todas as coletas de amostras deverão ser feitas ou informadas utilizando o formulário Form\_B04 - Difia - Termo de Coleta de Amostras do App Conecta CIDASC.

Parágrafo único: Para o Registro de Atividades deverá ser utilizado o Form\_A01 - DEDEV, vinculando à ação os TCAs dos produtos coletados na ação.

**Art. 7º** No preenchimento do Termo de Coleta de Amostras (TCA), deverão ser observadas as seguintes orientações:



I - No campo "Subprograma", deverá constar: "**(Contrato MPSC) Amostra Fiscal - Convencional (ou Orgânico) - Programa Alimento Sem Risco**";

II - No campo "Tipo de análise solicitada", deverá constar: "**Conforme Contrato do MPSC**".

**Art. 8º** As amostras deverão ser enviadas para o laboratório Agrosafety, localizado na Rua Norival Folster, 81, Distrito Industrial Bandeirantes, Santa Bárbara D'Oeste - SP, CEP 13.457-172.

§1º As amostras devem ser enviadas utilizando-se o serviço de SEDEX, e, quando disponível, a opção de SEDEX-10;

§2º O Cartão dos correios exclusivo, **disponibilizado pelo MPSC**, está em posse de todos os coordenadores de agricultura;

**Art. 9º** Quando da solicitação de reanálise o interessado deverá preencher requerimento conforme modelo do [Anexo IV](#).

**Art. 10º** Casos omissos ou dúvidas sobre a execução desta instrução deverão ser encaminhados ao DEDEV para análise e orientação.

**Art. 11.** Esta instrução entra em vigor a partir de **06 de janeiro de 2025**.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

*[assinado eletronicamente]*  
Alexandre Mees  
Gestor do Departamento Estadual  
de Defesa Sanitária Vegetal

*[assinado eletronicamente]*  
Geovani Pedro de Souza  
Gestor de Divisão de Fiscalização  
de Insumos Agrícolas




## Anexos

### Anexo I: Cronograma de coletas mensais para cada Departamento Regional


Regional	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	total
BLUMENAU	0	5	0	5	6	8	24
CAÇADOR	0	5	0	0	5	0	10
CAMPOS NOVOS	5	0	0	5	0	0	10
CANOINHAS	5	5	0	0	0	0	10
CHAPECÓ	5	5	5	5	4	0	24
CONCÓRDIA	5	0	0	0	0	5	10
CRICIÚMA	0	5	5	5	0	5	20
ITAJAÍ	10	5	7	13	7	10	52
JOAÇABA	5	4	4	0	0	2	15
JOINVILLE	0	5	10	10	5	10	40
LAGES	5	5	5	5	4	0	24
MAFRA	0	4	4	2	0	5	15
RIO DO SUL	5	0	0	0	5	0	10
SÃO JOAQUIM	5	4	4	0	0	3	16
SÃO LOURENÇO	0	3	0	5	5	3	16
SÃO MIGUEL	0	5	6	0	5	0	16
TUBARÃO	5	0	4	5	4	4	22
VIDEIRA	0	0	6	0	5	5	16
XANXERÊ	5	0	0	0	5	0	10
<b>Total Geral</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>360</b>




## Anexo II

-  Distribuição das Coletas PASR/MPSC 2025  
[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1iZEVpWwFyP8anwj42Dcqd7L-jsXsrP2CThmSMRv38\\_Q/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1iZEVpWwFyP8anwj42Dcqd7L-jsXsrP2CThmSMRv38_Q/edit?usp=sharing)

## Anexo III

-  Metodologia de Coleta de amostras  
<https://docs.google.com/document/d/1BYsTiXhfYj55pWwIT-C5ik2jWnvs-NMhvu3JABBZrws/edit?usp=sharing>

## Anexo IV

-  Requerimento de Contraprova Resíduos de Agrotóxicos  
[https://docs.google.com/document/d/1H\\_yyhZ0f7zLZvZ4JhhhX0ydh2C4AmvbziJ\\_rWYkf8OY/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1H_yyhZ0f7zLZvZ4JhhhX0ydh2C4AmvbziJ_rWYkf8OY/edit?usp=sharing)